

Ofício nº 083/2025 - GABPREF

Goiana, 07 de abril de 2025

EXMO. SENHOR

Dr. CHRISTIAN RAMON ALCÂNTARA JUSTINO ARANHA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA

Referência – Projeto de Lei nº 011/2025.

Exmo. Vereador,

Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei nº 011/2025** em anexo, o qual *“Dispõe sobre a autorização da celebração de Termo de Colaboração com a Paróquia Nossa Senhora do Rosário, Diocese de Nazaré, para preservação da edificação de relevância histórico-cultural, mediante a requalificação do Convento e Igreja Nossa Senhora da Soledade, e dá outras providências.”*

Em virtude da relevância do referido Projeto, solicito, em caráter de **URGÊNCIA**, que seja submetido à apreciação desta Câmara Municipal.

Na certeza de contar com o apoio desta Casa, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

**LUIZ EDUARDO
SOUSA DOS
SANTOS:17858410415**

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS:17858410415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31014048000182, OU=presencial, CN=LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS:17858410415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.07 11:03:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**Luiz Eduardo Sousa dos Santos
Prefeito Interino**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº **10.150.043/0001-07**

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Autoriza a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com a Paróquia Nossa Senhora do Rosário, Diocese de Nazaré, para preservação da edificação de relevância histórico-cultural, mediante a requalificação do Convento e Igreja Nossa Senhora da Soledade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação e aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Goiana autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de transferência de recursos financeiros, com a Paróquia Nossa Senhora do Rosário, Diocese de Nazaré, inscrita no CNPJ nº 10.544.203/0006-07, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 9, Centro, Goiana/PE, CEP 55900-000, representada pelo Revmo. Sr. Pe. Sérgio Santana de Souza, Pároco da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, Goiana/PE, inscrito no CPF nº. 036.521.214-81.

Art. 2º - O TERMO DE COLABORAÇÃO a ser celebrado tem como objetivo primordial a preservação da edificação de relevância histórico-cultural, mediante a requalificação do Convento e Igreja Nossa Senhora da Soledade, tendo em vista a necessidade de fomento ao uso cultural e da continuidade e ampliação da assistência social, material e espiritual à velhice desamparada, em tempo integral, visando minorar as carências afetivas e socioeconômicas do Abrigo dos Idosos São José, que funciona no interior do conjunto arquitetônico, ficando as metas, as justificativas e o prazo previsto de vigências discriminadas no Plano de Trabalho, conforme resumo a seguir e Anexo I da presente Lei, que a integra como sua parte complementar e inseparável:

I - Plano de Trabalho (Restauração do Conjunto Arquitetônico de Nossa Senhora da Soledade - Abrigo dos Idosos São José, Goiana/PE):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

- a) **Objeto:** Obra de restauração e requalificação do Convento e Igreja Nossa Senhora da Soledade (Abrigo dos Idosos São José), localizado na Rua da Soledade, 299, Centro, Goiana, Pernambuco;
- b) **Valor Global:** R\$ 7.154.416,63 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos);
- c) **Vigência:** 540 (quinhentos e quarenta) dias.

Art. 3º - O Termo de Colaboração de que trata o art. 1º desta Lei será formalizado nos exatos termos do ANEXO II da presente Lei, que a integra como sua parte complementar e inseparável.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio: 15.451.0226.1066

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de recurso: 001.001 (recursos próprios)

Art. 5º - O valor global do Plano de Trabalho de que cuida o art. 2º desta Lei e constante do Anexo I da mesma, poderá sofrer alteração e acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado da parceria, mediante solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil – OSC - e previamente aprovada pela Administração Pública, aplicando-se, por analogia, a norma do art. 43, I, “a”, do Decreto Federal nº. 8.726/2016.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 07 de abril de 2025.

**LUIZ EDUARDO SOUSA
DOS SANTOS:17858410415**

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS:17858410415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31014048000182, OU=presencial, CN=LUIZ EDUARDO
SOUSA DOS SANTOS:17858410415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.07 10:01:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

Prefeito interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº **10.150.043/0001-07**

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa solicitar prévia autorização legislativa para a celebração de 01 (um) Termo de Colaboração com a Paróquia Nossa Senhora do Rosário, Diocese de Nazaré, (Abrigo dos Idosos São José), localizado em Goiana/PE, para as obras de restauração e de requalificação do Convento e Igreja Nossa Senhora da Soledade.

Nos autos do Processo de Auditoria Especial nº. 20100009-0, que tramitou no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, foi proferido o **Acórdão nº. 1.663/2021**, por meio do qual aquela Corte de Contas determinou que o Município de Goiana elaborasse um **Plano de Ação para Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural**.

O Convento e Igreja de Nossa Senhora da Soledade é reconhecido como patrimônio brasileiro pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e se encontra inscrito como monumento nacional no livro das Belas Artes v. I, sob o nº 227, em 25 de outubro de 1938.

Todavia, atualmente, o conjunto arquitetônico, que está sob a guarda da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário/Diocese de Nazaré, encontra-se em um estado de conservação que fere a sua representatividade como parte da história e do cenário urbanístico da cidade de Goiana.

Além disso, destaca-se que o conjunto arquitetônico é a sede do abrigo São José, instituição gerida pela Igreja Católica que presta assistência e é o lar de diversos idosos, cuja gestão é feita em parceria com o poder público. Dessa forma, os interesses recíprocos se caracterizam pelo reestabelecimento da atividade religiosa na localidade, a melhoria das condições assistenciais e de habitabilidades fomentadas pelo abrigo, assim como pelo reestabelecimento da integridade do bem de valor histórico e cultural no cenário urbanístico da cidade de Goiana.

A proposta de revitalização vai de encontro aos procedimentos estabelecidos no **Plano de Ação**, que foi desenvolvido em 2022, para preservação, gestão e fomento do Município, no **Eixo 3 "Dinamização e valorização do Patrimônio Cultural"**, **Meta 2.1 "Revitalizar o Centro Histórico de Goiana melhorando a qualidade ambiental com a restauração e revitalização do patrimônio histórico"**, pois visa a preservação do patrimônio artístico e cultural que faz parte da história e cenário da cidade de Goiana e do estado de Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE
CNPJ Nº **10.150.043/0001-07**

Do ponto de vista do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, foi instituído pela Lei Federal nº. 13.019/2014 que prevê a inexistência do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)”, conforme inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Ademais, nos autos do Procedimento Interno nº. PI 2401044 - e-AUD nº. 19142, foi elaborado o Relatório de Auditoria Especial de Conformidade-2024 TCE/PE, que concluiu pelo seguinte “2.2.3. *Execução dos serviços conforme o plano de trabalho*”, “2.2.4. *Conformidade da execução do Termo de Colaboração*”. Ao final, cumprindo o papel educacional do Tribunal de Contas, foi exarado um alerta “para a melhoria dos processos administrativos” que consiste na necessidade de “autorização legislativa para o processo de inexistência do Termo de Colaboração entre a OSC da Diocese de Nazaré da Mata”.

Portanto, seguem as justificativas fáticas e legais para a propositura do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 07 de abril de 2025.

**LUIZ EDUARDO SOUSA DOS
SANTOS:17858410415**

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

Prefeito interino

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS:17858410415
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=31014048000182, OU=presencial, CN=LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS:17858410415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.07 10:02:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0